ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

CPL FL nº 392 VÁRZEA-PB

CONTRATO PMV Nº 01.0012/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA** E O FORNECEDOR **RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEIREDO-ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA,** CNPJ n ° 08.884.066/0001-01,com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea– PB, neste ato representada pelo Constitucional de Várzea Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, com CPF(MF) nº 026.966.864-08 e RG nº 2.266.829 SSP-PB, residente a João Martins de Medeiros Nº 138 centro Várzea -PB infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE;** e, do outro lado o fornecedor **RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEIREDO-ME**, CNPJ Nº 11.338.538/0001-27, sediado a rua Coronel Francisco Leandro, nº 49, Centro, na cidade de Santa Luzia-PB, com seu representante legal, Sr. Rummenigge de Lima Figueiredo, CPF n°054.795.244-96 e RG n° 2.782.191 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO,** têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e no **PREGÃO PRESENCIAL n ° 0005/2020** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Aquisição Parcelada de produtos de Limpeza, Higiene, Utensílios de cozinha e descartáveis para todas as secretarias do Município de Várzea - PB, conforme especificações do edital e seus anexos e proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **Pregão nº 0005/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 11/ março /2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até 30 (trinta)dias subseqüente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.
a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R$ 117.734,73** (Cento e dezessete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos.
b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-
12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020 – RECUROS PRÓPRIOS **ORDINARIOS/FUS/FUNDEB 40% /MDE/ SCFV/PAIF/CRAS**, na Unidade Orçamentária de cada secretaria; **02.020 Secretaria de Administração-** Classificação Funcional- 04 122 2017 2008- Manutenção das atividades da Secretaria de

[PDF] Contrato. Doc. 20256/20. Data: 18/03/2020 14:58. Responsável: Victor H. F. Guedes.
Impresso por convidado em 18/03/2020 23:42. Validação: 62F4.EFA7.007F.2047.DDD6.8AFA.237F.ABBD.

FL. 393

Administração; **02.040 Secretaria de Educação**- Classificação Funcional- 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;12 361 1026 2012- Manutenção do FUNDEB 40% E OUTROS; 12 361 1026 2020- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE; **02.050 Secretaria de Saúde**- Classificação Funcional- 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; **02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social**- Classificação Funcional - 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; 08 243 1048 2052- Manutenção do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV; 08 244 1006 2053 Manutenção dos serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF /CRAS; **02.070 Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação** - Classificação Funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH,02.090- Secretaria de agricultura e Pecuária- Classificação Funcional- 20 122 2014 2063- Manutenção do Programa de apoio Administrativo da SEAPEC; **02.100 Secretaria de Cultura Desportos e Turismo**- Classificação Funcional- 13 122 2016 2073 – Manutenção da Secretaria de Cultura Desportos e Turismo, no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA -MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1-A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1) não assinar contrato;

a.2.executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de várzea-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c.1.) Não assinatura do contrato;

[PDF] Contrato. Doc. 20256/20. Data: 18/03/2020 14:58. Responsável: Victor H. F. Guedes.
Impresso por convidado em 18/03/2020 23:42. Validação: 62F4.EFA7.007F.2047.DDD6.8AFA.237F.ABBD.

Fl. 394

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
a) Recursa em assinatura do contrato;
b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.
7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A contratada terá deverá fornecer os produtos objeto deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Várzea a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

[PDF] Contrato. Doc. 20256/20. Data: 18/03/2020 14:58. Responsável: Victor H. F. Guedes.
Impresso por convidado em 18/03/2020 23:42. Validação: 62F4.EFA7.007F.2047.DDD6.8AFA.237F.ABBD.

CPL
FL nº 395
VÁRZEA

4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

8. A validade mínima do produto ofertado é de (06) SEIS meses, contados da data de entrega do produto na sede do município de Várzea;

9. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
1.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel comprimento do contrato;
1.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO-

1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados;
3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;
3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

[PDF] Contrato. Doc. 20256/20. Data: 18/03/2020 14:58. Responsável: Victor H. F. Guedes.
Impresso por convidado em 18/03/2020 23:42. Validação: 62F4.EFA7.007F.2047.DDD6.8AFA.237F.ABBD.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:08.884.066/0001-01

CPL FL nº 396 VÁRZEA PB

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
3.6. A dissolução da sociedade;
3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO-
De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
O Foro da Comarca de Santa Luzia –PB a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea - PB, 13 de Março de 2020.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito constitucional de Várzea
CONTRATANTE

11.338.538/0001 - 27
Rummenigge de Lima Figueiredo
Insc. Est. 16.164.192 - 0
CEP 58.600 - 000
Santa Luzia - PB

RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEIREDO-ME
CNPJ Nº 11.338.538/0001-27
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Allan Araújo de Lucena
107.529.504-10

2- ______

[PDF] Contrato. Doc. 20256/20. Data: 18/03/2020 14:58. Responsável: Victor H. F. Guedes.
Impresso por convidado em 18/03/2020 23:42. Validação: 62F4.EFA7.007F.2047.DDD6.8AFA.237F.ABBD.